



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

**LEI MUNICIPAL Nº 1.717/01**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.186/93 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA), 1560/97 E 1600/98.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 62 da Lei Municipal Nº 1186/93, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 62** – Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

**Parágrafo Único:** Lei especifica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

**Art. 2º-** Ficam revogados o art. 4º § 1º da Lei Nº 1560/97 e o art. 5º da Lei 1.600/98.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, 31 de Dezembro de 2001.

**WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

**DJÁLMA VIDAL DE BRITTO FREIRE**

Secretário Municipal de Administração